



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 139/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018

Termo de Contrato n.º 142/18 para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **POTENCIAL POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA EIRELI**.

Aos Onze dias do mês de Julho do ano de 2.018, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ángelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **POTENCIAL POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.681.600/0001-50, com sede à Avenida Pinto Cobra, n.º 800, Sala 01, bairro Sítio Vargem do Sapucaí, no município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela bastante procuradora, Srta. Larissa Cristina Costa Pires, brasileira, auxiliar administrativa, solteira, portadora do CPF n.º 096.995.176-03 e do RG n.º MG-18.976.643 PC/MG, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 049/2018 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 139/2018, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com a **prestação de serviço especializado para retirada e instalação de conjunto motobomba e periféricos para poço de abastecimento de água**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a prestação de serviço especializado para retirada e instalação de conjunto motobomba e periféricos para poço de abastecimento de água, obedecidas às especificações do Edital modalidade Pregão Presencial n.º 049/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PRAZO DE VALIDADE

2.1 - O valor a ser pago pelos serviços contratados por este instrumento, descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de R\$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) pelos serviços de retirada e de R\$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais) pelos serviços de instalação da motobomba, perfazendo o valor total deste Contrato em R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais), a ser pago conforme estipulado na CLÁUSULA SEXTA.

2.2 - O contrato terá sua vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo a Contratada manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

2.3 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 (Doze) meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – Da CONTRATADA:

3.1 - O valor da proposta, em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

3.2 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante.

3.3 - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

3.4 - Iniciar os serviços até 02 (Dois) dias a partir da data de assinatura do Contrato.

3.5 - Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

3.6 - Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos somente será considerado se apresentada por escrito, e após aprovação da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG.

3.7 - Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços.

3.8 - Fazer a retirada e a instalação da motobomba, e treinamento de manuseio da mesma, se necessário, com o valor ofertado através do lance registrado em ata e sob o prazo estipulado em Edital.

3.9 - Garantir o pleno funcionamento do bem, fazendo a prestação de serviços ou ainda a troca do bem se necessário, sem nenhum ônus para o Município, sob pena de cair as penalidades descritas na Cláusula 10.

3.10 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3.11 - Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, energia elétrica, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado;

3.2 – Compete ao município de Cachoeira de Minas/MG:

3.2.1 - Solicitar os serviços através de ordem de serviços;

3.2.3 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

3.2.4 - Efetuar os pagamentos conforme estipulado na Cláusula 06;

3.2.5 - A Prefeitura Municipal reserva-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

b) A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 20 (Vinte) dias, após o recebimento, da respectiva Nota Fiscal de cada serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, atestada pela Secretaria responsável pela solicitação.

6.2 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5 - O pagamento poderá ser efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência, ou por representante.

6.6 - Se devido for será descontado o valor correspondente ao INSS e ao ISS.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

7.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

7.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura Municipal, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de até 10% (Dez Por Cento) do total adjudicado, de conformidade com a gravidade da infração, bem como as demais sanções previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando estabelecido o percentual de 1% (Um Por Cento) ao mês como juros legais, sobre o total da adjudicação;

8.1.2 - Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Administração, por até 02 (Dois) anos;

8.1.3 - Com fundamento no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (Cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e demais cominações legais a licitante vencedora que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do serviço contratado;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Se recusar a assinar o contrato.

8.2 - As sanções de multa poderá ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com a administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula 10.

9.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos para a prestação dos serviços especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.514 de 08 de Dezembro de 2017, sob a seguinte dotação: **02.07.02.17.511.1701.2.209.339039-491**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva licitação modalidade Pregão Presencial n.º 049/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal n.º 10.520/02, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1 - As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

11.2 - A Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de Julho de 2.018.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
Srta. Larissa Cristina Costa Pires
POTENCIAL POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA
EIRELI

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____